



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri, 05 de outubro de 2022.

Of. Nº. 824/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº237/2022 de autoria da nobre vereadora Milene Damasceno, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ao Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento 237/2022.

Segue o TAC impresso.

Itariri, 27 de setembro de 2022.

Andre Luiz dos Santos Rodrigues
Diretor do Departamento de Infraestrutura
Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária

I - QUANTO AO OBJETO DESTA TAC E AO ATENDIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E TÉCNICAS VIGENTES.

(1) Das obrigações da SABESP:

(1.1) abster-se de realizar o despejo, no meio natural, de esgoto proveniente de suas redes e sistemas no município de **ITARIRI**, sem prévio e adequado tratamento, nos termos da legislação em vigor em conformidade com a lei estadual nº 997/76 e decreto estadual nº 8.468/76, observados ainda os termos da lei federal nº 11.445/07. Para cumprimento desta obrigação, a **SABESP**, no uso de sua competência administrativa, assume o compromisso de fazer consistente em:

(1.1.1) Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da celebração deste compromisso e manter, com atualização anual, levantamento de dados (na forma de cadastro) acerca dos imóveis abastecidos por água tratada por ela (**SABESP**) e que se encontram: a) interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento; b) não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento; c) interligados a rede pública coletora, mas não submetidos a tratamento; d) não atendidos por rede pública coletora e sistema de tratamento; e) possuidores de unidade sanitária individual instaladas por meio das ações levadas a cabo neste Compromisso.

(1.1.1.1) O cadastro deverá ser disponibilizado ao **MUNICÍPIO** no prazo de 05 (cinco) dias de sua elaboração e posteriormente, sempre que solicitado pelo ente municipal, pelo órgão ambiental ou pelo Ministério Público.

(1.1.1.2) No cadastro em apreço constará o endereço completo de cada imóvel (acompanhado, se possível, de sua localização por meio de planta ou croqui) e que lance esgotos, tratado e *in natura* (conduzido por rede coletora da própria SABESP), no meio ambiente, inclusive com indicação de bairro e do respectivo local de despejo ou corpo d'água receptor, devendo a **SABESP**, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo da confecção do Cadastro, remetê-lo para este Grupo de Atuação Especial.

(2) Das obrigações do MUNICÍPIO:

(2.1) Abster-se de realizar ou permitir o despejo, no meio natural, de esgoto proveniente de qualquer imóvel no município de **ITARIRI**, sem prévio e adequado tratamento, nos termos da legislação ambiental em vigor. Para cumprimento desta obrigação, o **MUNICÍPIO**, no uso de sua competência administrativa assume o compromisso de fazer consistente em, mas não limitado a:

(2.1.1) Impedir lesões ao meio ambiente decorrentes do lançamento de esgoto *in natura*, devendo fazer cessar o dano ambiental, o que inclui fiscalizar regularmente, bem como exigir e promover a implantação e adequada manutenção de Sistemas Sanitários Individuais (USI), construídos e operados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente NBRs 7229 e 13969 devendo, para tanto:

(2.1.1.1) nos imóveis que possuem sistema de coleta de esgoto domiciliar conectado à galeria de águas pluviais (abastecidos ou não com água tratada pela SABESP), promover, no exercício regular de suas atribuições, as medidas necessárias a impedir a manutenção da conexão (por meio de notificação, multas, embargos etc.), no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva constatação ou do recebimento de notificação pela **SABESP**, Vigilância Sanitária, CETESB, Ministério Público, ou demais órgãos competentes, adotando todas as medidas necessárias, para compelir os proprietários ou possuidores, inclusive, com a lavratura de autos de infração, aplicação de multas, embargos e propositura de ações judiciais.

(2.1.1.2) nos imóveis abastecidos com água tratada pela SABESP, não atendidos por rede pública coletora e sistema de tratamento, em que haja previsão de atendimento específica neste Compromisso e cujo prazo se encontre expirado, notificar a **SABESP** para as providências cabíveis, conforme o estabelecido neste Termo, no prazo de 30 dias da constatação, comunicando ainda, o Ministério Público e órgãos ambientais competentes no mesmo prazo de 30 dias.

José Francisco Gomes Junior
Gerente de Unidade da Unidade de
de Meio Ambiente do Vale do Itariri
Matrícula 34.805-1

(2.1.1.3) nos imóveis abastecidos com água tratada pela SABESP, não atendidos por rede pública coletora e sistema de tratamento, em que não haja previsão de atendimento específica neste Compromisso, notificar a SABESP para as providências cabíveis quanto à instalação do sistema coletivo, ou, se o caso, adotar as providências para garantir a instalação de sistema individual, na forma disposta no capítulo VI infra.

(2.1.1.4) nos imóveis (rurais e urbanos) não abastecidos com água tratada pela SABESP (sem previsão ou intenção de serem atendidos pela companhia) e não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento (sem possibilidade de atendimento pela Companhia), implantar diretamente as Unidades de Sistema Individual- USI, quando aquiescente o proprietário/possuidor, ou compeli-lo a tanto, no exercício regular de seu poder de polícia, na forma disposta no capítulo III infra.

(2.1.1.5) nos imóveis não interligados na rede pública coletora já existente (abastecidos ou não com água tratada pela SABESP), promover, no exercício regular de suas atribuições, no prazo de 90 dias do término do prazo para o cadastro anual mencionado no 2.1.2 abaixo, a conexão à rede coletora, seja compelindo os proprietários e possuidores a fazê-lo, seja promovendo diretamente a ligação, na forma disposta no capítulo II infra.

(2.1.1.6) nos imóveis localizados em áreas irregulares (sem possibilidade de regularização) adotar todas as medidas necessárias, diretamente ou por coerção, aos proprietários ou possuidores, para remoção/relocação dos ocupantes, e também para impedir o lançamento de esgoto in natura no meio ambiente, ou sem tratamento prévio e adequado, na forma disposta no capítulo IV infra.

(2.1.2) Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a celebração deste compromisso, e manter, com atualização anual, cadastro dos imóveis que se encontram nas seguintes condições:

(2.1.2.1) imóveis abastecidos por água tratada pela SABESP:

a) interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento; b) não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento; c) interligados a rede pública coletora, mas não submetidos a tratamento; d) não atendidos por rede pública coletora e sistema de tratamento; e) possuidores de sistema de coleta de esgoto domiciliar conectado à galeria de águas pluviais; f) possuidores de sistema individual de tratamento de esgoto (fossa séptica, biodigestor, etc.).

(2.1.2.2) imóveis (rurais e urbanos) não abastecidos com

água tratada pela SABESP: a) não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento; b) interligados a rede pública coletora, mas não submetidos a tratamento; c) não atendidos por rede pública coletora e sistema de tratamento; d) possuidores de sistema de coleta de esgoto domiciliar conectado à galeria de águas pluviais; e) possuidores de sistema individual de tratamento de esgoto (fossa séptica, biodigestor, etc.).

(2.1.3) Para a formação dos cadastros supra, deverá o MUNICÍPIO adotar as seguintes medidas:

(2.1.3.1) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração deste compromisso, efetuará todas as diligências necessárias para a formação do cadastro em apreço, em que constará minuciosamente a localização e situação de cada imóvel que lance esgoto *in natura* no meio ambiente, bem como a indicação do respectivo local ou corpo d'água receptor do esgoto *in natura* proveniente desses imóveis. Para os imóveis que já possuem sistema de tratamento individual, deverá constar no cadastro se este sistema observou (observa) as normas da ABNT, especialmente NBRs 7229 e 13969. No prazo de 30 (trinta) dias da formação do cadastro em apreço, o mesmo deverá ser enviado para este Grupo de Atuação Especial.

(2.1.4) No prazo de até 60 (sessenta) dias da realização do cadastro, se reunirá com a SABESP a fim de verificar quais imóveis e situações serão atendidas pela própria Companhia com rede pública coletora, de afastamento e tratamento de esgoto por meio deste TAC, quais serão atendidos por meio do

contrato de programa firmado entre a **SABESP** e o **MUNICÍPIO**, quais serão atendidos por meio da implantação das Unidades Sanitárias Individuais (USI) objeto deste TAC e quais não se encontram amparados por meio deste Compromisso e/ou por meio do contrato de programa firmado com a **SABESP**.

(2.2) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração deste Compromisso, Plano Municipal de Saneamento Básico ou complementação ao já porventura existente, que atenda integralmente aos termos da Lei nº 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217/2010; da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404/2010; da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades e da Resolução Recomendada nº 75 do Conselho das Cidades de 02 de julho de 2009 que estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico.

II - QUANTO AO SISTEMA PÚBLICO COLETIVO DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO DOMÉSTICO.

(1) Das obrigações da SABESP:

(1.1) Realizar, até **60 meses da assinatura do TAC**, as obras e serviços necessários à implantação e/ou ampliação e funcionamento do sistema coletivo de coleta, afastamento e tratamento de esgotamento doméstico no Município de **ITARIRI**, de modo a atender, com a rede pública coletora de esgotos, os locais abaixo relacionados, bem como todas as demais áreas servidas com rede de abastecimento de água pela Sabesp, excetuados apenas os locais contemplados no plano em anexo para a instalação das unidades de sistema individual.

Vilas e Bairros de **ITARIRI**:

- **Ruas e avenidas que compõem a sede do município e bairros Centro, bairro Continental, bairro Paraguai, bairro Monte Serrat, bairro Laranja Azeda,**

José Francisco Guimarães
Superintendente de Negócios
de Negócios Regionais
Metrôpoli

bairro Anta Gorda, comunidade isolada bairro Ana Dias, comunidade isolada Fazendinha, comunidade isolada Ponte Pensil, comunidade isolada Areia Branca.

(1.1.1) A Sabesp se compromete a apresentar um relatório de comprovação progressiva dos locais em que for implantada rede coletora de esgotos semestralmente, bem como as obras, projetos e ações já realizadas para o cumprimento deste Compromisso.

(1.2) Os sistemas coletivos de coleta, afastamento e tratamento de esgotamento doméstico deverão operar em conformidade com a Lei Estadual nº 997/76 e Decreto Estadual nº 8.468/76, com no mínimo o grau de eficiência nelas disposto, observados ainda os termos da Lei Federal nº 11.445/07.

(2) Das obrigações do MUNICÍPIO:

(2.1) O **MUNICÍPIO** apresentará à Câmara Municipal, em até 36 (trinta e seis) meses da homologação deste ajustamento de conduta, projeto de lei visando adequar e atualizar a sua legislação, estabelecendo sanções pecuniárias compatíveis com a importância do tema e/ou incentivos, visando a compelir o proprietário ou possuidor de imóvel à regularização de lançamento de seu esgoto sanitário à rede de captação de esgoto.

(2.2) No caso dos imóveis não interligados na rede pública coletora já existente (abastecidos ou não com água tratada pela **SABESP**), o **MUNICÍPIO** assume, direta ou indiretamente, a obrigação de fazer consistente em promover, no exercício regular de suas atribuições, no prazo de 90 dias do término do prazo para o cadastro anual mencionado no 2.1.2 do Capítulo I, a conexão à rede coletora, seja compelindo os proprietários e possuidores a fazê-lo (por meio de notificação, multas embargos etc.), seja promovendo a ligação, direta e compulsoriamente quando necessário mediante o ajuizamento de ação, sem prejuízo do ressarcimento dos custos respectivos, comunicando oficialmente a **SABESP** sobre a referida interligação.

III - QUANTO ÀS UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI).

(1) As Unidades de Sistema Individual- USIs não poderão ser implantadas em locais onde já exista rede coletora de esgotos disponível e onde qualquer característica local não permita a sua instalação.

(2) Das obrigações da SABESP:

(2.1) Disponibilizar aos proprietários dos imóveis cujas Unidades Sanitárias Individuais (USIs) vierem a ser instaladas conforme cláusulas deste Compromisso, a cada 02 anos ou conforme a especificação técnica do produto e seu dimensionamento, observadas as regras da ABNT, serviço de retirada de lodo para que elas operem com a eficiência igual em conformidade com a Lei Estadual nº 997/76 e Decreto Estadual nº 8.468/76, sem prejuízo do atendimento emergencial eventualmente solicitado pelo proprietário ou possuidor ou da cobrança pelo serviço, bem como colaborar com a Municipalidade no que tange a inspeção e fiscalização, fornecendo toda e qualquer informação que seja solicitada ou relevante acerca de ineficiência de qualquer unidade.

(2.2) Auxiliar o **MUNICÍPIO** na solicitação de parecer técnico à CETESB, com o fim de aferir a viabilidade da instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USIs) para fins do Programa Estadual conveniado e a necessidade de monitoramento da eficiência de seu funcionamento conforme especificado na NBR 13969:1997 ou aquele que a substitua.

(2.3) Capacitar as equipes da Prefeitura Municipal para os fins de orientação/preparação da população para a correta utilização das Unidades de Sistema Individual- USIs e da rede de esgoto, inclusive acerca da obrigatoriedade do esgoto das pias de cozinha passar pela caixa de gordura antes de entrar na USI do prejuízo decorrente da utilização de produtos químicos não biodegradáveis (tais como sabão, desinfetantes e outros), dos riscos da utilização inadequada do sistema com exemplos concretos do uso indevido e suas consequências, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas.

(2.4) Capacitar as equipes da Prefeitura Municipal para a montagem e execução, *in loco*, das Unidades de Sistema Individual- USI, nos termos do Plano de Trabalho e cronograma das obras e serviços de esgotamento sanitário anexo, e de acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente NBRs 7229 e 13969.

(2.5) Capacitar as equipes da Prefeitura Municipal e colaborar com a Municipalidade no que tange a inspeção, fornecendo toda e qualquer informação que lhe seja solicitada ou relevante acerca de eficiência e ineficiência de qualquer USI.

(2.6) As ações de capacitação citadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 supra, serão descritas pela **SABESP** em um plano de ação específico, com o devido cronograma de execução, que deverá ser enviado a este GAEMA-VR no prazo de 180 dias da assinatura do presente Termo.

(2.7) Eventuais revisões neste plano de ação e na programação estabelecida, deverão ser tecnicamente justificadas ao Ministério Público.

(3) Das obrigações do MUNICÍPIO:

(3.1) licenciar (se necessário), implantar e viabilizar a operação, com o apoio técnico e auxílio da **SABESP**, nos termos deste TAC, no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, Unidades Sanitárias Individuais (USIs), com respectivas caixas de gordura e de inspeção, de modo a compreender todos os locais não atendidos com sistema coletivo de tratamento de esgotos (cuja quantidade máxima será de no máximo **305 - trezentos e cinco**), em especial as localidades descritas detalhadamente no Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente acordo, ressalvada a hipótese de implantação e operação de rede de coleta e tratamento em substituição.

(3.1.1) Eventuais alterações no plano de trabalho somente serão aceitas desde que previamente comunicadas ao Ministério Público com antecedência mínima de 30 dias, com justificativa técnica (sem o prejuízo de

detalhamento destas em projeto, ou outro trabalho técnico atualizado) e desde que não contenha a discordância do *parquet*.

(3.1.2) A estrutura física, operação e manutenção da Unidade Sanitária Individual (USI) depois de instalada pelo Município, serão de domínio e de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel.

(3.2) Apresentar, com o auxílio da SABESP, no prazo de 60 dias, solicitação de parecer técnico à CETESB, com o fim de aferir a viabilidade das instalações das Unidades Sanitárias Individuais (USIs) e a necessidade de monitoramento da eficiência de seu funcionamento, observando as orientações e exigências técnicas já especificadas na NBR 13969:1997 e eventualmente emitidas, devendo apresentar toda e qualquer complementação de meios instrutórios que vierem a ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias de cada solicitação, ressalvado prazo específico fixado expressamente pelo órgão.

(3.3) Notificar, no caso dos imóveis (abastecidos ou não com água tratada pela SABESP) que possuem sistema individual de tratamento esgoto (fossa séptica, biodigestor, etc.) fora dos padrões das normas da ABNT, especialmente NBRs 7229 e 13969, no prazo de 30 dias da constatação ou do recebimento de notificação encaminhada pela SABESP, Ministério Público e órgãos competentes, os respectivos proprietários e possuidores a se adequarem às referidas normas técnicas, comprovando nestes autos a efetivação das notificações e o resultado. No prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada notificação, adotará todas as medidas necessárias, para compelir os proprietários ou possuidores, inclusive, mas não limitado a lavrar autos de infração, aplicar multas, embargos e propor ações judiciais;

(3.4) Adotar todas as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, para garantir a manutenção das Unidades Sanitárias Individuais (USIs) implantadas, inclusive realizar inspeções em conjunto com a Vigilância Sanitária com a anuência do proprietário, com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, ressalvado prazo distinto previsto no memorial de cálculo da fossa respectiva, ou cobrar comprovação de sua realização pelo proprietário, no mesmo prazo.

devendo, se necessário, em caso de inércia e renitência do proprietário ou possuidor, compeli-lo a tanto ou, se necessário, realizar o serviço, diretamente ou por terceiros, dispondo os resíduos em local adequado aprovado pela CETESB, sem prejuízo do pertinente posterior ressarcimento dos custos.

(3.5) Implantar, nos imóveis (rurais e urbanos) não abastecidos com água tratada pela SABESP (sem previsão ou intenção de serem atendidos pela companhia) e não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento (sem possibilidade de atendimento pela Companhia), diretamente as Unidades de Sistema Individual- USI (valendo-se, sempre que necessário, de auxílio técnico prestado pela **SABESP**), quando aquiescente o proprietário/possuidor, ou adotar, no mesmo prazo, todas as medidas no regular exercício do poder de polícia municipal, no âmbito de suas atribuições, para compelir o proprietário ou possuidor para que o faça (valendo-se, inclusive, da lavratura de autos de infração, aplicação de multas, embargos e propositura de ações judiciais).

(3.6) fornecer, implantar e manter Unidades de Sistema Individual- USI em localidades não atendidas pela **SABESP** com abastecimento de água tratada (e sem previsão ou sem intenção de atendimento) e que não comportam, no momento, a implantação de sistemas coletivos convencionais de coleta, afastamento e tratamento de esgotamento no prazo de 120 dias da solicitação, sem prejuízo da cobrança dos custos pelo referido serviço, **se o caso**.

(3.7) fornecer, quando necessário, peças e equipamentos para nova instalação ou substituição das Unidades de Sistema Individual (USIs) com as respectivas caixas de gordura e inspeção, bem como pela troca/substituição do sistema implantado na primeira evidência de defeito técnico com reflexo na baixa eficiência de tratamento (eficiência em desacordo com o exigido pelas normas técnicas e ambientais, tal como a NBR 13969) no prazo de 120 dias da solicitação, sem prejuízo da cobrança dos custos pelo referido serviço, **se o caso**;

(3.8) informar, periódica e adequadamente, no mínimo anualmente aos usuários das Unidades de Sistema Individual (USIs), sobre a obrigatoriedade do

esgoto das pias de cozinha passar pela caixa de gordura antes de entrar na USL, sob pena de cobrança de eventual prejuízo causado a USL.

(3.9) Eventuais alterações na programação estabelecida serão aceitas desde que previamente comunicadas ao Ministério Público com antecedência mínima de 30 dias, com justificativa técnica (sem o prejuízo de detalhamento destas em projeto, ou outro trabalho técnico atualizado) e desde que não contenha a discordância do *parquet*.

(3.10) A paralisação ou a não execução de obras previstas inicialmente neste TAC deverão ser justificada pelo **MUNICÍPIO**. Nestes casos específicos, serão apresentados ao Ministério Público, no prazo de até (60) sessenta dias contados do conhecimento do fato, os motivos e uma solução técnica para o problema, com prazo para sua execução.

IV - QUANTO ÀS OCUPAÇÕES IRREGULARES.

(1) Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

(1.1) O **MUNICÍPIO** assume a obrigação de fazer consistente em, no exercício regular de suas atribuições, imediatamente, impedir novas ocupações irregulares;

(1.2) Exercer suas competências, no que necessário, a ordenação da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal), especialmente quando houver ocupação irregular de áreas de risco (podendo ser consultado projeto "levantamento e monitoramento de áreas de risco e apoio à Defesa Civil" elaborado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul) ou áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental, devendo, para tanto promover a remoção/reassentamento dos ocupantes ou regularização dos imóveis se o caso, quando admitido pelo Ordenamento Jurídico, sem prejuízo da necessária adoção de providências imediatas e emergenciais em caso de situações de risco, nas termos dos subitens abaixo.

(1.2.1) Para os casos de remoção/reassentamento, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar, no prazo de 180 dias, cronograma detalhado, com plano de ação de curto período de duração para remoção e reassentamento dos ocupantes com as ações planejadas e em andamento para resolução efetiva do problema, o que deverá incluir, se o caso, a ação de remoção por meio da defesa civil, e, se necessário, a propositura de ação judicial.

(1.2.2) Para os casos de regularização, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar, no prazo de 180 dias, cronograma detalhado, com plano de ação de curto período de execução, com as ações planejadas e em andamento para resolução efetiva do problema.

V - QUANTO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

(1) Das obrigações da SABESP:

(1.1) Conciliar, nos casos de solicitação de ampliação ou instalação de rede de abastecimento de água no município de **ITARIRI**, a ampliação ou instalação do serviço com o atendimento das demandas de coleta afastamento e tratamento de esgoto.

(1.2) Para os fins da cláusula supra a **SABESP** se compromete a ampliar o sistema coletivo de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no prazo de 180 dias da instalação do serviço de água. Não estão incluídos novos sistemas, que serão disciplinados conforme item "1.3" abaixo.

(1.3) Em caso de impossibilidade técnica e/ou econômica para a ampliação ou instalação do sistema coletivo no prazo acima, a SABESP se compromete a exigir do proprietário/possuidor, previamente a instalação do serviço de água, a instalação da pertinente Unidade Sanitária Individual, com eficiência igual às normas ambientais e sanitárias vigentes.

(2) Das obrigações do MUNICÍPIO:

(2.1) De forma a adequar doravante de forma equilibrada os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, o **MUNICÍPIO**

promoverá, diretamente ou por meio da concessionária, concomitantemente a ligação de água, também a instalação de Unidades Sanitárias Individuais ou a instalação de rede de coleta, afastamento e tratamento de esgotos ou, ainda, compelindo os usuários à interligação na rede de coleta e tratamento porventura já existente.

VI - QUANTO ÀS NOVAS OCUPAÇÕES REGULARES.

(1) Das obrigações do MUNICÍPIO.

(1.1) O **MUNICÍPIO** assume as obrigações de fazer consistentes em, imediatamente, para a aprovação de toda e qualquer nova edificação no território municipal, exigir do interessado a apresentação de projeto técnico que contemple a efetiva implantação de sistema de tratamento de esgotos que atenda as normas da ABNT, quando não houver rede de coleta pública e, onde houver rede de coleta, exigir a previsão de interligação e sua efetivação;

(1.2) O **MUNICÍPIO** assume as obrigações de fazer consistentes em, imediatamente, nos processos de aprovação, implantação e/ou ampliação de empreendimentos imobiliários (incluindo aqueles que sofrerão parcelamento do solo) consultar previamente a **SABESP** sobre a viabilidade de implantação dos sistemas coletivos de água e esgoto, devendo observar as diretrizes específicas emitidas pela **SABESP**;

(1.3) Ao **MUNICÍPIO** caberá, nos processos de aprovação e implantação de empreendimentos imobiliários, existentes ou novos, que exijam parcelamento do solo urbano, regularização de ocupações, urbanização de favelas e conjuntos habitacionais, observar as diretrizes específicas emitidas pela **SABESP** e ou CETESB quanto à necessidade de implantação de sistemas isolados de tratamento de esgoto, caso a área onde se localizam não esteja contemplada pelo sistema público de captação, afastamento e tratamento dos efluentes.

VII - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

(1) Das obrigações da SABESP:

(1.1) A título de indenização ambiental pelos eventuais danos aos recursos naturais do município até a efetiva universalização, da captação e tratamento do esgotamento sanitário do Município produzido pelos imóveis rurais e urbanos desprovidos de serviços de tratamento de água e esgoto, se compromete ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em:

(1.1.1) financiar, mediante reembolso, à Prefeitura Municipal de **ITARIRI** o valor de até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para cumprimento total ou parcial da obrigação de fazer da Prefeitura de **ITARIRI** referente às instalações das **USIs**, conforme item III, cláusula 3 e seguintes, dependendo do valor unitário a ser pago pela Municipalidade, que deverá ser previamente admitido pela SABESP. A responsabilidade da Sabesp é única e exclusiva de repasse do valor, para que a municipalidade execute as referidas Unidades Sanitárias Individuais – USIs.

(1.1.2) o pagamento pela Sabesp à Prefeitura de **ITARIRI** será feito por meio e na medida da comprovação da execução das instalações das USIs e de seus respectivos valores, no limite de 1/3 (um terço) por ano, até o total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

(1.1.3) O Município de **ITARIRI** deverá concluir a instalação das USI's no prazo previsto na cláusula 3.1, do capítulo III, facultando-se à SABESP, a partir de doze meses após o decurso daquele prazo, depositar em conta judicial, vinculada ao processo citado na cláusula 4 do capítulo VIII, os valores ainda pendentes de reembolso nos termos da cláusula 1.1.1 deste capítulo.

(1.2) proceder à recuperação florestal com adoção de técnicas como abandono para regeneração natural, bem como plantio e recomposição integral em ambiente ciliar, ou a adoção concomitante de ambas as técnicas em área(s) preferencialmente localizadas no município de **ITARIRI**, podendo ser executada em Unidades de Conservação, que totalizem o equivalente a **13,2 hectares**, obedecidas a Resolução SMA nº 8 de 31 de janeiro de 2008, a Resolução CONAMA nº 429 de 28 de fevereiro de 2011, bem como as demais normas legais e técnicas de regência e ainda, observada a publicação "Pacto pela restauração da mata atlântica: referencial dos conceitos e ações de restauração florestal".

Francisco Gomes Junior
Diretor de Unidades
Negociação Meio Ambiente
Matrícula 24.803-1

Parte da recuperação florestal deverá ser acompanhada pelo ensino público municipal e será comprovada através de fotos e listas de presença.

(1.2.1) Em caso de descumprimento da obrigação prevista na cláusula supra, a compromissária se compromete a pagar ao Fundo de Interesses Difusos Lesados a quantia correspondente ao quantum faltante para completar os 11,2 ha., respeitada a proporção de **R\$ 35.715,00** o custo de recuperação por hectare, atualizados conforme a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O pagamento ao Fundo de Interesses Difusos Lesados desonerará a compromissária do cumprimento da obrigação e cessará de imediato, a incidência de multa.

(1.2.1.1) As áreas para a recuperação florestal serão indicadas pela própria **SABESP** com apoio do **MUNICÍPIO**, cabendo aos mesmos a obtenção da concordância dos proprietários para a intervenção, com compromisso escrito de não praticarem ou permitirem sejam praticados atos de degradação, por qualquer forma, nas áreas recuperadas ou em recuperação;

(1.2.1.2) Para a recuperação florestal serão priorizadas áreas ciliares (ao longo de cursos d'água, cabeceiras de nascentes e olhos d'água), zonas ripárias, zonas de recarga hídrica e áreas de relevância ecológica incluindo Unidades de Conservação, ficando vedado o plantio de espécies exóticas na sua composição;

(1.2.1.3) As áreas eleitas para o plantio de espécies nativas não poderão ser objeto de Autos de Infração Ambiental ou qualquer outras autuação administrativa ou ação judicial.

(1.2.1.4) Deverá ser apresentado um projeto técnico específico para cada área onde ocorrerá recuperação florestal.

(1.2.1.5) Cada projeto técnico deverá conter minimamente: (i) identificação do proprietário ou possuidor da área; (ii) devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável; (iii)

José Francisco Gomes
Superintendente de
de Negócio do Vale
Matrícula 34.815

coordenadas geográficas de referência (UTM) para localização da propriedade e da área; (iv) fotografia ou imagem aérea em escala aproximada de 1:5000 ou 1:10.000 com indicação da(s) área(s), com o objetivo de contextualizá-la na paisagem local; (v) mapa planialtimétrico, em escala 1:1.000, espacializando os locais de plantio e de indução e condução da regeneração natural; (vi) indicação das ações de isolamento (cercamento ou outro que se fizer necessário) a serem implantadas na área de plantio (caso estas sejam necessárias); (vii) metodologia empregada (plantio total, adensamento, enriquecimento, abandono para regeneração natural), quantidade de equipamentos, maquinários e insumos necessários para o plantio e procedência das mudas de espécies nativas a serem plantadas; (viii) descrição da distribuição das mudas nas linhas e entrelinhas por grupos de plantio (espécies de preenchimento e de diversidade ou espécies de pioneiras e não pioneiras); (ix) descrição das ações de manutenção a serem empregadas (coroamento das mudas e regenerantes, roçadas nas linhas e entrelinhas, adubação de cobertura, etc) bem como a periodicidade destas; quantidade de equipamentos, maquinários e insumos necessários para a manutenção do plantio e do abandono para regeneração natural, a procedência das mudas de espécies nativas a serem repostas; (x) metodologia de monitoramento e avaliação, quantidade de equipamentos, maquinários e insumos necessários para a manutenção; (xi) Cronograma de implantação, manutenção e monitoramento.

(1.2.1.6) As áreas em recuperação deverão ser isoladas (por meio de cerca ou outro que se fizer necessário) de qualquer fator de degradação que possa prejudicar as ações da metodologia empregada

(1.2.1.7) Para melhor viabilizar a escolha das áreas, a contratação de profissionais especializados, o diagnóstico das áreas, a elaboração dos projetos e a análise, aprovação e a obtenção das licenças ambientais exigíveis, além de acompanhamento, controle e fiscalização, a recuperação florestal poderá ser efetuada em uma só etapa de 11,2 hectares em duas etapas de 5,6 hectares cada uma ou em três etapas de 3,74 hectares cada uma.

(1.2.1.8) Os projetos técnicos deverão ser apresentados pela SABESP ao órgão ambiental competente e a este GAEMA-VR, bem como executados nos seguintes prazos: a) recuperação florestal em uma só etapa de 11,2 hectares: prazo de 24 meses contados da data da assinatura do presente compromisso; b) recuperação florestal em duas etapas, 5,6 hectares cada uma: b.1) 1ª etapa: prazo de 24 meses contados da data da assinatura do presente compromisso; b.2) 2ª etapa: prazo de 05 anos contados da data da assinatura do presente compromisso; c) recuperação florestal em três etapas de 3,74 hectares cada uma: c.1) 1ª etapa: prazo de 24 meses contados da data da assinatura do presente compromisso; c.2) 2ª etapa: prazo de 05 anos contados da data da assinatura do presente compromisso; c.3) 3ª etapa: prazo de 08 anos contados da data da assinatura do presente compromisso.

(1.2.1.9) A **SABESP** obriga-se a iniciar a implantação dos projetos, seguindo o respectivo cronograma, após a aprovação do órgão ambiental competente, bem como, para as áreas escolhidas para implantação da metodologia de plantio, deverá realizar, após o plantio, o monitoramento e a manutenção da área recuperada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(1.2.1.10) As ações de manutenção (corteamento das mudas, roçadas nas linhas e entrelinhas, controle de formigas, etc.) nas áreas em recuperação florestal escolhidas para implantação da metodologia plantio deverão ser feitas no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano.

(1.2.1.11) Ao final do prazo de manutenção referido no item 1.2.1.9 a SABESP obriga-se a comprovar, por meio de laudo técnico, emitido por profissional habilitado e com a respectiva ART, a consecução da plena e satisfatória compensação ambiental prevista neste compromisso.

(1.2.1.12) A **SABESP** deverá apresentar semestralmente ao Ministério Público relatório, inclusive com fotografias do estágio e situação da recuperação florestal.

(2) Das obrigações do MUNICÍPIO:

José Francisco Gomes
Superintendente da
Arrecadação do Vale
do Paraíba
Município de

(2.1) A título de indenização ambiental pelos danos aos recursos hídricos do município, considerados a partir da edição da Lei nº 997/76 regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76 e da Lei nº 6.938/81 até a efetiva universalização, da captação e tratamento do esgotamento sanitário do Município produzido pelos imóveis rurais e urbanos desprovidos de serviços de tratamento de água e esgoto, se compromete a pagar ao Fundo de Interesses Difusos Lesados a quantia de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, no prazo de 12 meses contados da celebração deste Compromisso.

(2.2) A obrigação prevista no item supra poderá ser convertida na obrigação de fazer consistente em apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da celebração deste Compromisso, e executar em conformidade com cronograma que deverá ser apresentado e aprovado, Projeto Socioambiental que contemple a realização de ações de educação ambiental, as quais deverão ser executadas anualmente pelo prazo mínimo de 10 anos, com ações cujo valor mínimo anual será de **R\$ 40.000,00**.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

(1) O descumprimento do compromisso assumido, ou de qualquer de suas cláusulas e prazos nelas estipulados, acarretará multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por compromissário e por obrigação descumprida, a partir do dia seguinte ao término dos prazos aqui estipulados, até a efetiva realização. A multa, se incidente, reverterá ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da lei nº7.347/85, lei estadual nº6.536/89 e o decreto estadual nº 27.070/87.

(2) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em cumprimento o Compromissário com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

(3) A superveniência de evento extraordinário, imprevisto e não previsível, alheio a vontade dos compromissários, que comprovadamente comprometa a execução dos compromissos acordados, será causa de prorrogação do prazo final, cabendo a SABESP ou a PREFEITURA, quando o caso, comunicar e comprovar a efetiva causa ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Vale do Ribeira, apresentando os fatos, as consequências, bem como o prazo previsto para eventual paralisação, os quais serão objeto de análise pelo *parquet*.

(4) A SABESP e o MUNICÍPIO se comprometem a juntar cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta, após a homologação pelo Juízo da Comarca de ITARIRI em todos os processos judiciais não julgados, que tenham por objeto questões pontuais por ele abrangidas, para fins de extinção por perda superveniente de interesse de agir pela obtenção do presente título executivo. Este título poderá ser juntado para fins de promoção de arquivamento em todos os procedimentos administrativos e judiciais, a exemplo dos inquéritos civis n.º 14.0704.0000081/2011-2 e 14.0707.0000106/2010-6 e ação civil pública n.º 0001893-40.2015.8.26.0280, que tramita pela Única Vara Cível da Comarca de Itariri, e demais em curso, referentes ao esgotamento sanitário do Município de ITARIRI, que vierem a ser substituídos pelas regras que regem o presente compromisso.

(5) Em caso de encerramento ou interrupção, por qualquer causa ou motivo, da prestação dos serviços de água e esgoto no município à SABESP, ou descumprimento deste Compromisso, as obrigações a ela atribuídas neste feito serão assumidas automaticamente pelo MUNICÍPIO.

(5.1) Ao MUNICÍPIO incumbirá ainda, no caso de encerramento ou interrupção da prestação dos serviços, e sem prejuízo da assunção automática das obrigações, transferir expressamente, no contrato administrativo celebrado com a nova concessionária, as obrigações previstas neste instrumento, atribuídas à SABESP.

(6) Os valores consignados neste Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser devidamente atualizados conforme a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas datas dos efetivos desembolsos.

(7) As partes, Sabesp e Prefeitura, concordam em que o contrato de programa deverá ser revisto e acordam em fazer um estudo econômico financeiro após a celebração do TAC.

EFICÁCIA EXECUTIVA

A) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Juízo da Comarca de **ITARIRI**, mas desde já obriga os COMPROMISSÁRIOS, sendo os prazos nele contidos de observância imediata.

B) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, as ações de licenciamento, controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, sendo independente da sanção administrativa advinda da prática do dano ambiental.

C) A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

D) O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 0205/2016, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento dos fatos narrados nos processos citados na cláusula 4 ou qualquer ilicitude de conduta por parte da Sabesp, para quaisquer efeitos de Direito.

Jose Francisco Gomes Junior
Superintendente da Unidade
de Negócio do Vale do Ribeira
Matricula 34.805-1

CONCLUSÃO

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor.

Registro, 31 de março de 2012

Nilton de Oliveira Melo Neto
Promotor de Justiça

PROMOTOR DE JUSTIÇA

GAEMA - Núcleo II - Vale do Ribeira

Engº Luiz Paulo de Almeida Neto
Diretor de Sistemas Regionais

SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Francisco Gomes Junior
Superintendente da Unidade
de Meio do Vale do Ribeira
Matrícula 34.905-1

Geraldo Marcio Gonçalves
Promotor de Justiça

PREFEITURA DE ITARIRI